

**RECURSO ESPECIAL Nº 47.581- SP (1994/0012636-0)**

**RELATÓRIO**

**O SR. MINISTRO HAMILTON CARVALHIDO:**

Recurso especial interposto pela Fazenda do Estado de São Paulo contra acórdão do Segundo Tribunal de Alçada Civil do Estado de São Paulo (fls. 31/34) que, por unanimidade, negou-lhe provimento a agravo de instrumento, que visava ao reconhecimento de prescrição intercorrente.

Violação do artigo 3º do Decreto nº 4597/42 funda a insurgência especial, por isso que decorreram 2 anos e meio da sentença de procedência da ação proposta contra o Estado de São Paulo.

Positivo o juízo de admissibilidade (Constituição da República, artigo 105, inciso III, alínea "a") às fls. 45/46.

É o relatório.

